



[Homologado em 13/08/2024, DODF nº 155, de 14/08/2024, pag. 18.](#)

PARECER Nº 217/2024-CEDF
Processo SEI-GDF Nº 00080-00207809/2024-58
Interessado: **Lívia Oliveira Santos**

Declara a equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Lívia Oliveira Santos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

A interessada cursou a 1ª e a 2ª séries do Ensino Médio, com aprovação, nos anos de 2020 e 2021, respectivamente, no Colégio FAAG, localizado no Município de Agudos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Registra-se que no 2º semestre de 2022 e no 1º semestre de 2023, prosseguiu seus estudos na República de Angola.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.505 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Lívia Oliveira Santos, em 2023, no Colégio Crystal de Talatona, localizado na Cidade de Talatona, Província de Luanda, República de Angola, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 6 de agosto de 2024.

SOLANGE FOIZER SILVA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 6/8/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal